

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.741, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de cópias dubladas de obras cinematográficas produzidas em idioma estrangeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As cópias das obras cinematográficas produzidas em idioma estrangeiro e destinadas à exibição com fins lucrativos serão distribuídas no mercado nacional, obrigatoriamente:

- I- em versão original com legendas em língua portuguesa;
- II- em versão dublada em língua portuguesa.

Parágrafo único. É facultado às salas e espaços de exibição optar pela apresentação de qualquer das versões.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por obra cinematográfica a de caráter audiovisual cuja matriz original de captação seja uma película com emulsão fotossensível ou uma matriz de captação digital.

Art. 3º As empresas responsáveis pela distribuição de obras cinematográficas que não cumprirem o disposto na Lei serão autuadas pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE e estarão sujeitas a multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com a previsão da receita a ser obtida com a comercialização do filme, na forma do regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Paulo Rubem Santiago
Relator